## LEI Nº 1.468 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Assegura o direito de carga horária reduzida ao Servidor Público Municipal responsável legal por pessoa portadora de necessidade especial.

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Assegura ao Servidor Público Municipal da Administração Direta ou Autárquica o direito da redução, em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, enquanto responsável legal por pessoa portadora de necessidades especiais, que requer atenção permanente.

**Parágrafo Único** – No caso de pai e mãe ser Servidor Público Municipal, somente um terá direito a redução de carga horária.

- **Art. 2º** A responsabilidade legal do servidor por outra pessoa decorre do parentesco, da adoção ou outra modalidade de relacionamento prevista em Lei.
- **Art. 3º -** Para os fins desta Lei, entende-se por necessidades especiais, cujo portador requeira atenção permanente, as situações de deficiência física, sensorial ou mental, nas quais a presença de responsável seja indispensável á complementação do processo terapêutico ou à promoção de melhor integração do paciente à sociedade.
- **Art. 4º** A caracterização da necessidade especial que requeira atenção permanente dependerá de verificação mediante expedição de laudo técnico.
- **Art. 5º -** Os laudos técnicos serão expedidos ou homologados por órgãos ou entidades do Município para este fim designado.
- **Art.** 6° Compete aos Secretários ou titular do órgão expedir os atos de redução da carga dos Servidores sob seu comando.

## Estado do Rio de Janeiro



## Câmara Municipal de Rio das Flôres

**Art.** 7° - O ato de redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de 90 dias, nos casos de necessidades eventuais, e por mais de 1 ano nos casos de necessidades duradouras.

**Art. 8** – A redução de carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 12 de novembro de 2009.

Solange Maria Schotz **Presidente** 

Roberto Luiz dos Reis Vice-Presidente

Daivid Wiliam Grijó Mattos 1º Secretário

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado **2**<sup>a</sup> **Secretária** 

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2009.

Luis Carlos Ferreira dos Reis **Prefeito Municipal**